

EMP 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS**EMENDA DE PLENÁRIO – PL Nº 2.724/2015
(PRB)**

Dê-se ao art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com redação oferecida pelo art. 3º da Emenda Substitutiva Global de Plenário, ou por correlato aprovado pelo plenário, a seguinte redação:

“Art. 68.....

§3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, organizações religiosas sem fins lucrativos, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais; e apenas em espaços públicos e comuns de hotéis, motéis, clínicas, hospitais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, não abrangendo os espaços privativos (quartos, apartamentos e cabines) e de uso exclusivo de hóspedes, pacientes e passageiros.” (NR)

Sala das Sessões, em

14 de *março*

de 2019



Deputado
Líder do PRB

Vinicius GRALHA

*ELIAS ALVES
Líder do Bloco
PSC / PP / PSD*